



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

PREGÃO 09/2019

Medicamentos tabela CMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Credenciamento: Das __h__m às __h__m do dia __/__/2019

Abertura: Às h m do dia / /2019.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE.

PRESIDENTE: . Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04

MEMBROS: Fábio Cezar Albino de Souza – RG 8,096,809-4 e CPF034.629.029-54 e
Silvia Fernanda Nunes – RG 10.893.672-0-Pr e CPF 010.597.369-69

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 100/2017, de 03 de abril de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2.019.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2019



PORTARIA Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE.

PRESIDENTE: . Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04

MEMBROS: Fábio Cezar Albino de Souza – RG 8,096,809-4 e CPF 034.629.029-54 e Silvia Fernanda Nunes – RG 10.893.672-0-Pr e CPF 010.597.369-69

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 100/2017, de 03 de abril de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 02 de janeiro de 2.019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador: 74DCB121

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2019. Edição 1670

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 013/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto** portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04, para exercer as atividades de PREGOEIRO no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nomear os Senhores **Fábio Cezar Albino de Souza** – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e **Silvia Fernanda Nunes** – RG 10.893.672-0-Pr e CPF 010.597.369-69, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 106/2017, de 12 de abril de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 04 de janeiro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2019



PORTARIA Nº 013/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto** portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04, para exercer as atividades de PREGOEIRO no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nomear os Senhores **Fábio Cezar Albino de Souza** – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e **Silvia Fernanda Nunes** – RG 10.893.672-0-Pr e CPF 010.597.369-69, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 106/2017, de 12 de abril de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 04 de janeiro de 2.019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:41A364A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/01/2019. Edição 1676

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



MEMORANDO

Nº 35/2019

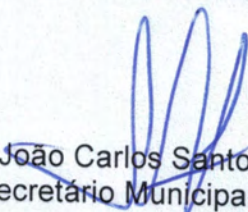
Santa Cecília do Pavão, 07 de fevereiro de 2019.

De: Secretaria de Saúde

Para: Departamento de Licitações

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório para aquisição de medicamentos de A a Z conforme tabela CMED (câmara de regularização do mercado de medicamentos) para uso nas unidades de saúde e para distribuição gratuita para os munícipes necessitados.

Atenciosamente,


João Carlos Santos Bizarria
Secretário Municipal de Saúde.



Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED
Secretaria Executiva

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS) ^(1,2)

Atualizada em 22/01/2019

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos ALOPÁTICOS não abrangendo os homeopáticos, fitoterápicos (Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003), Medicamentos de Notificação simplificada, Anestésicos Locais Injetáveis Odontológicos e os Polivitamínicos (Resolução CMED nº 3 de 18 de março de 2010). Produtos esses que foram liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço mas devem ter seus preços divulgados em revistas especializadas. Neste caso, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 14 de março de 2016.

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras.

Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Desta maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias, além das destinadas a entes da Administração Pública.

Nesta lista, foi incluída a alíquota de ICMS 0%, que poderá ser aplicada em operações de venda ou a medicamentos contemplados em Convênios publicados pelo CONFAZ.

Esta Lista apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC. O PMC é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

O campo "Análise Recursal" destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de reconsideração com de recurso ao CTE/CMED".

The "Análise Recursal" field informs if the product's price is currently under appeal analysis either by the Executive Secretariat or the Technical Executive Committee of CMED.

El campo "Análise Recursal" informa sobre productos cuyos precios están todavía bajo análisis tras la presentación de una apelación por el laboratorio a la Secretaría Ejecutiva o al Comité Técnico Ejecutivo de la CMED.

ALÍQUOTA DE ICMS POR ESTADO

ICMS	ESTADO
20%	RJ
18%	AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002)
17,5%	RO
17%	DEMAIS ESTADOS
12%	Medicamentos Genéricos de SP e MG

A SCMED divulga os preços dos medicamentos monitorados em sua internas, isto é, o percentual relativo à alíquota interna publicado no I (RICMS) dos Estados e Distrito Federal. As isenções e tratamentos c de base de cálculo e outros benefícios tributários, não são divulgados devendo ser descritos no documento fiscal, conforme determinações unidade da Federação e do Conselho Nacional de Política Fazendária

(1) PF - Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias (Orientação (2) Alíquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

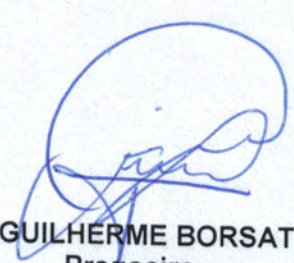


Santa Cecília do Pavão, 12 de fevereiro de 2019.

De: Departamento de Compras
Para: Departamento de Contabilidade

Solicitamos indicação de dotação orçamentária para aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULARIZAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de saúde, perfazendo o valor R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVAO

CNPJ: 76290691000177

Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro

Telefone 04332701123

gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

**DEMONSTRATIVO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS**

Saldo até 13/02/2019 R\$ 1

Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

Unidade: 001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj./Ativ: 1023-EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA -RESOL. SESA 269/2016

Fonte de Recursos: 00128 - IOAF ASSISTENCIA FARMACEUTICA INCENTIVO FARMACEUTICA

Redu.	Código Geral	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo At
515	10.301.0008.1023.3.3.90.30.00.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO	500,00				500,00
Total da Fonte de Recursos:		500,00				500,00
Total do Proj./Ativ:		500,00				500,00

Proj./Ativ: 2037-MANUTENCAO DIVISAO SAUDE E SANEAMENTO

Fonte de Recursos: 00303 - Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Redu.	Código Geral	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo At
141	10.302.0008.2037.3.3.90.30.00.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO	390.000,00			92.885,90	297.114,10
Total da Fonte de Recursos:		390.000,00			92.885,90	297.114,10
Total do Proj./Ativ:		390.000,00			92.885,90	297.114,10

Proj./Ativ: 2038-VIGIASUS

Fonte de Recursos: 00130 - VIGIASUS LEI 825 2016 3126796

Redu.	Código Geral	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo At
485	10.301.0008.2038.3.3.90.30.00.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00			6.000,00	34.000,00
Total da Fonte de Recursos:		40.000,00			6.000,00	34.000,00
Total do Proj./Ativ:		40.000,00			6.000,00	34.000,00

Proj./Ativ: 2064-MANUT PROG EPIDEMIO CONTROLE DE DOENCAS

Fonte de Recursos: 00494 - Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Publicos de Saude

Redu.	Código Geral	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo At
223	10.301.0024.2064.3.3.90.30.00.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00				1.000,00
Total da Fonte de Recursos:		1.000,00				1.000,00
Total do Proj./Ativ:		1.000,00				1.000,00

Proj./Ativ: 2067-ATENCAO BASICA

Fonte de Recursos: 00494 - Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Publicos de Saude

Redu.	Código Geral	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo At
492	10.301.0020.2067.3.3.90.30.00.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00				50.000,00
Total da Fonte de Recursos:		50.000,00				50.000,00
Total do Proj./Ativ:		50.000,00				50.000,00

Proj./Ativ: 2070-PROGRAMA NASCER SAUDEL

Fonte de Recursos: 00303 - Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Redu.	Código Geral	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo At
278	10.302.0010.2070.3.3.90.30.00.00.00 -MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00			780,00	14.220,00
Total da Fonte de Recursos:		15.000,00			780,00	14.220,00
Total do Proj./Ativ:		15.000,00			780,00	14.220,00

Total da Unidade: 496.500,00

Total do Órgão: 496.500,00

Total Geral: 496.500,00

99.665,90

396.834,10

Nota: As dotações indicadas com " " apresentam diferenças entre o saldo gravado e o saldo calculado.

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS

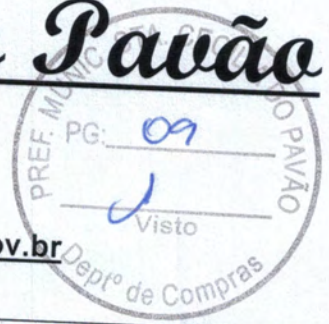
Fonte de Recurso	Descrição	Fixado	Suplementado	Reduzido	Empenhado	Saldo Atual
00128	IOAF ASSISTENCIA FARMACEUTICA INCENTIVO	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
00130	VIGIASUS LEI 825 2016 3126796	40.000,00	0,00	0,00	6.000,00	34.000,00
00303	Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	405.000,00	0,00	0,00	93.665,90	311.334,10
00494	Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Publicos de Saude	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
Total das Fontes de Recursos		496.500,00	0,00	0,00	99.665,90	396.834,10

THIAGO DA SILVA E FREITAS
CONTADOR CRC 068746/0-1



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

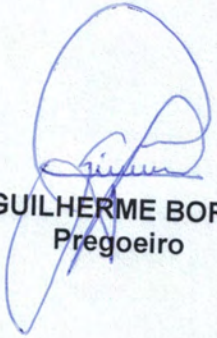


Santa Cecília do Pavão, 13 de fevereiro de 2019.

De: Departamento de Compras
Para: Assessoria Jurídica

Considerando a necessidade de aquisições de **MEDICAMENTOS DE A á Z conforme tabela CMED(câmara de regularização do mercado de medicamentos)** solicitado pela Secretaria de Saúde através do memorando 35/2019, perfazendo o total de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**. Considerando ainda, a existência de recursos de ordem orçamentária, solicito a indicação de modalidade a ser aplicada para a aquisição pretendida.

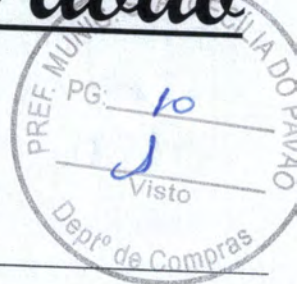
Respeitosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: INDICAÇÃO DE MODALIDADE – PREGÃO – LEI 10.520/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA TABELA CMED

Em relação à solicitação de indicação de modalidade de licitação para a aquisição de medicamentos de “A” a “Z” constantes da tabela CMED (Câmara De Regulação Do Mercado De Medicamentos) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), informo que a licitação poderá ser realizada sob a modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica ou Presencial, com a aplicação do maior desconto linear que constitui um critério de julgamento decorrente do tipo de licitação menor preço.

Veja-se que acerca desta modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, discorre Matheus Carvalho:

“O Pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participar das licitações, contribuindo para desburocratizar os procedimentos para a habilitação e etapas do procedimento, por ser mais célere e também visando a busca pelas contratações de preços mais baixos pelos entes da Administração Pública. Desta forma, o pregão, ao mesmo tempo, garante maior agilidade nas contratações públicas e contribui para a redução de gastos. Com efeito, o pregão é realizado de forma a acirrar as disputas pelas contratações com o estado, prevendo, em seu procedimento, a realização de lances verbais, com o intuito de permitir sempre a contratação de menor custo, observadas as disposições referentes aos requisitos mínimos de qualidade.”¹

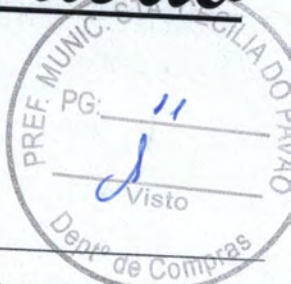
O pregão diferencia-se das outras modalidades constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) pelo pequeno grau de formalidade. Entre as peculiaridades do pregão,

¹ Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo- 3. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2016, p. 441.
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: juridico@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



que, basicamente, flexibilizam o formalismo dos processos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/1993, destaque-se i) a participação irrestrita de interessados; ii) a formulação de propostas orais que sucedem as propostas escritas até que se atinja a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, sobretudo, iii) a inversão da ordem das fases².

Nos termos da Lei do Pregão, deverá a autoridade competente, entre outras especificações, justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, com a indicação do respectivo preço.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise deverá ser analisada posteriormente.

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de preços pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) demais atos preparatório relacionados ao registro de preços, sendo que tais fases deverão ser obrigatoriamente obedecidas pela Comissão de Licitação.

Na aplicação do maior desconto linear, o menor preço é apurado em razão de desconto oferecido pelos licitantes sobre o parâmetro de preços definido pela Administração no ato convocatório. Assim, quem oferece o maior desconto é considerado o vencedor do certame.

Seguindo esta linha de raciocínio, a doutrina esclarece acerca do pregão eletrônico:

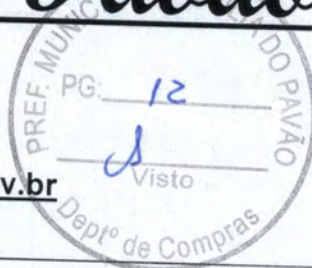
“O pregão eletrônico apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela Internet.

² MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 136.
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: juridico@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar. Ainda: o pregão eletrônico é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes. Por fim, os recursos da tecnologia da informação aproximam as pessoas e encurtam as distâncias, permitindo atuação com maior eficiência por parte da Administração. Como desvantagens, cite-se o fato de que várias pessoas federativas não têm ainda o sistema que lhes permita utilizar a modalidade eletrônica. O mesmo se diga de empresas de menor porte, que também não têm acesso à rede de informações. Da mesma forma, o pregão presencial será mais adequado quando houver necessidade de exibição de produtos ou de análise mais detalhada de planilhas de composição de custos, tarefa usualmente de grande complexidade³.

Ademais, o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que deve haver justificativa pela opção da utilização do pregão em sua forma presencial em detrimento da forma eletrônica:

“(...) é lícito exigir-se do gestor a apresentação de justificativa expressa para a escolha do pregão na forma presencial, nos casos em que poderia ter utilizado o pregão na forma eletrônica. Ao abrir mão de procedimentos que, pelo menos em tese, poderiam levar a Administração a menores dispêndios, o administrador público tem a obrigação de motivar essa escolha, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico⁴”.

Portanto, deve o gestor observar, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consistente na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado e fundamentado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância

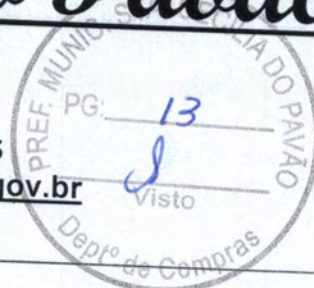
³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 379.

⁴ Ac. n.º 1515/11, do Plenário do TCU, nos autos de Relatório de Acompanhamento n.º 017.907/2009-0. Rel. Min. RAIMUNDO CARREIRO, j. em 08/06/2011



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.

CONCLUSÃO

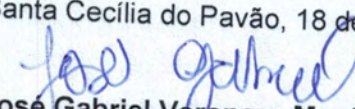
Ante ao exposto, tendo em vista que cumpre a este Procurador examinar os atos administrativos em conformidade com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação, recomenda-se que seja utilizado a modalidade Pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, em detrimento da forma presencial, desde devidamente justificado, em conformidade com os artigos 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.

Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

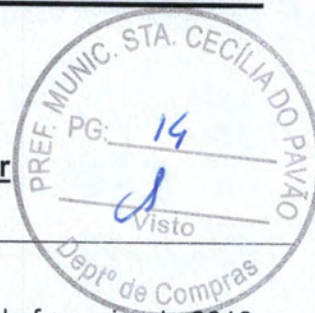
Santa Cecília do Pavão, 18 de fevereiro de 2019.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 20 de fevereiro de 2019.

De: Departamento de Compras.
Para: Gabinete.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Encaminho o pedido e solicito autorização para deflagração de processo licitatório para aquisição de **MEDICAMENTOS DE A á Z conforme tabela CMED(câmara de regularização do mercado de medicamentos)** solicitado pela Secretaria de Saúde através do memorando 35/2019, perfazendo o total de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos e conforme parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO a abertura de licitação para aquisições de **MEDICAMENTOS DE A á Z** conforme tabela CMED(câmara de regularização do mercado de medicamentos) solicitado pela Secretaria de Saúde através do memorando 35/2019, perfazendo o total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

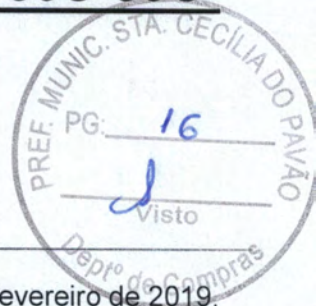
Santa Cecília do Pavão, 20 de Fevereiro de 2019

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



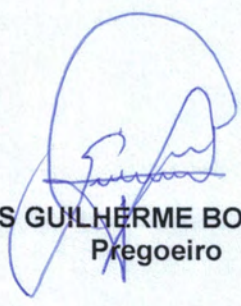
Santa Cecília do Pavão, 20 de fevereiro de 2019.

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho a minuta do edital sob Pregão nº 009/2019, cujo objeto é aquisições de **MEDICAMENTOS DE A á Z conforme tabela CMED(câmara de regularização do mercado de medicamentos)** solicitado pela Secretaria de Saúde através do memorando 35/2019, perfazendo o total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para parecer jurídico quanto sua regularidade e para análise da Minuta de Contrato ou registro de preços.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PREGÃO Nº 09/2019 - FORMA PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E MAIOR DESCONTO.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Das ____h__m às ____h__m do dia ____ de MARÇO de 2019, no Departamento de Compras, sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, Rua Jerônimo Farias Martins, 514.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às ____h__m do dia ____ de MARÇO de 2019 no mesmo local citado acima

O Município de Santa Cecília do Pavão-PR, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – Forma Presencial do tipo menor preço, por item e maior desconto** com aplicação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111 de 29 de outubro de 2013, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações Decreto Federal nº 8.250/14, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinado.

1 - DO OBJETO

1.1 – Este Pregão tem por objeto registrar preços para aquisição de medicamentos de “A” a “Z” constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde para futuras aquisições através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito no Edital e no Anexo 01 – Termo de Referência, que integra o presente Edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ANEXO 01	Termo de Referência
ANEXO 02	Modelo de Ata de Registro de Preço
ANEXO 03	Documentos para Habilitação
ANEXO 04	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO 05	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO 06	Modelo de Declaração de Idoneidade
ANEXO 07	Modelo de Declaração de não Impedimento
ANEXO 08	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO 09	Modelo de Carta Proposta
ANEXO 10	Modelo de Declaração de parentesco
ANEXO 11	Declaração de que não emprega menor
ANEXO 12	Declaração de Regularidade Fiscal

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste **Pregão** àqueles que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 -Não poderão participar deste pregão:

2.2.1-Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

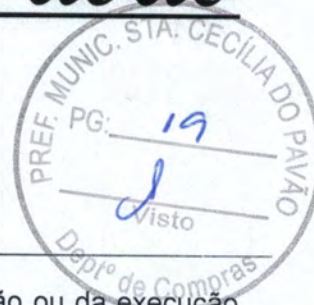
2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



2.2.5 - Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

2.2.6 O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.8 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.9 - Servidor que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

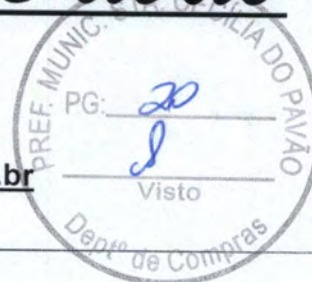
3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no **ANEXO 04** ou por procuração (este último, com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade ou CPF, e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

4.1.1 - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO 05**.

4.1.3 - Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42 e 43), tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - deverão, obrigatoriamente, **APRESENTAR JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.4 - Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na Lei 123/2006 (arts 42 e 43), tratamento diferenciando, o microempreendedor individual (MEI) deverá obrigatoriamente, apresentar Juntamente com o Credenciamento, o **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**.

4.1.5 - A observância do disposto acima isentará a administração da concessão dos benefícios previstos na lei referida.

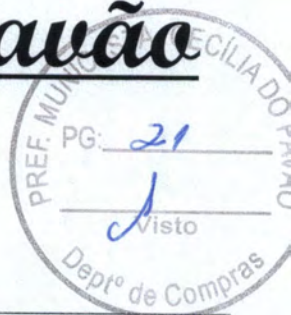
4.2 - Os documentos para o credenciamento referido nos subitens **4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4**, deverão ser apresentados em sobrecarta (fora dos envelopes).

4.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



4.4 - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame, ofertando lances.

4.5 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor da administração.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – Os Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 – Documentos serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, e identificados conforme segue:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 09/2019 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

ABERTURA: Às ___h___m do dia ___/___/2019

OBJETO: Aquisição de medicamentos de “A” a “Z” constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde

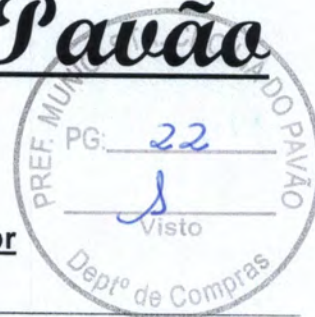
6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:

6.2.1 - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinado na última folha e rubricada na demais pelo proponente ou seu representante legal, podendo ser utilizado o modelo /sugestão do ANEXO 09.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



6.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4 - No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado o OBJETO deste Edital, conforme Anexo 01.

6.2.6 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.2.7 - Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

6.2.8 A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) O percentual de desconto ofertado pelo proponente sobre:

I) o Preço Fábrica (ou Preço Fabricante) - PF¹ dos medicamentos constantes da Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), para a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços vigente no Estado do Paraná; e/ou,

II) o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG² dos medicamentos constantes da Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), para fornecimento de medicamentos previstos no rol anexo ao Comunicado 06/2013 ou para atender ordem judicial.

6.3 - Conter declaração expressa informando que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários e tributários.

¹Preço Fábrica (ou Preço Fabricante) - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

²Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF* (1-CAP)]. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 (CMED), é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 6/2013 ou para atender ordem judicial.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



6.4 - No percentual de desconto ofertado deverá estar incluso tributos ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, seguros, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído no percentual de desconto proposto.

6.5 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.8 – O (CD) contendo o arquivo da proposta digital, **deverá ser entregue no interior do envelope nº 1 – proposta de preços, juntamente com impressão da mesma, e ainda acompanhada da carta-proposta modelo (ANEXO 9).** O procedimento visa agilizar o lançamento de preços no sistema. O (CD) possibilitará a importação de dados do para o sistema operacional da Prefeitura.

Observações: Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, como: encargos, impostos, etc, necessários à aquisição do objeto.

O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado, todas as despesas que incidam sobre o contrato as quais ficarão a cargo da futura contratada.

6.9 – Em caso de divergências entre as propostas impressa e as propostas digitalizadas a empresa será **DECLASSIFICADA**.

6.10 – Em caso de somas ou valores errado na proposta impressa, a empresa será **DECLASSIFICADA**.

6.11 – Em caso de diferença de RAZÃO SOCIAL, entre as propostas impressa e digitalizada, acarretará em **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Conforme ANEXO 03, e apresentados no Envelope nº 02, identificados conforme segue:



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

PREGÃO Nº 09/2019 – FORMA PRESENCIAL

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

ABERTURA: Às ___h___m do dia ___/___/2019

OBJETO: Aquisição de medicamentos de “A” a “Z” constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será, conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinado.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 -As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como o tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA, juntamente com o CREDENCIAMENTO.

9.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação, e os respectivos valores ofertados.

9.3 - Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.4 -Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.4.1 Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de índices nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subseqüentes, até que haja no máximo 3 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

9.5 Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 9.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.6 O Pregoeiro convidará todas as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de índice.

9.7 – Serão rejeitadas as propostas que:

9.7.1- Que ultrapasse o valor estimado no Anexo 01;

9.7.2- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.7.3 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

9.8 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o menor preço, por item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

9.8.1 - Quando não forem verificadas pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior (na margem de 10%, excluindo-se deste cômputo a de melhor preço), o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três), além da melhor proposta, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.8.2 - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

9.8.3 - Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao **critério do**



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



menor preço (maior desconto), constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

9.8.4 Será considerado para fins de classificação preliminar, seleção e julgamento, **como menor preço**, aquele obtido através do maior desconto sobre:

a) o Preço Fábrica (ou Preço Fabricante) -PF³ dos medicamentos constantes da Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), para a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços vigente no Estado do Paraná; e/ou,

b) o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG⁴ dos medicamentos constantes da Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), para fornecimento de medicamentos previstos no rol anexo ao Comunicado 06/2013 ou para atender ordem judicial.

9.8.5 - Os descontos serão aplicados sobre os **Preços Fábrica (ou Preços Fabricante) -PF** e/ou os **Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG** de todos os medicamentos relacionados nas **TABELAS CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS)** de “A” a “Z” e ficará registrado em ata, de forma que no momento dos pedidos, serão considerados para fins de aplicação dos descontos e apuração dos valores dos medicamentos em Reais (R\$), os preços constantes da tabela **vigente no mês de março/2019**.⁵

9.9 - O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas conforme item 9.2 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço (maior desconto), seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

9.9.1 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

³ Preço Fábrica (ou Preço Fabricante) - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

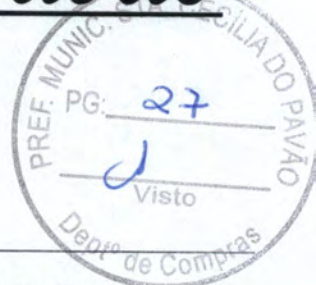
⁴ Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF* (1-CAP)]. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 (CMED), é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 6/2013 ou para atender ordem judicial.

⁵ Exemplo: Preço Fábrica (ou Preços Fabricante) -PF do medicamento na Tabela CMED(CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS): R\$ 10,00; Percentual Proposto: 25%; Calculando Desconto: 10,00 X 25% = R\$ 2,50; Valor do medicamento em Reais (R\$): 10,00 - 2,50 = R\$ 7,50



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Legislação vigente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.11- Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.12- Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo-lhe permitida a negociação em busca de um menor preço.

9.13 - Finalizada a negociação, e havendo a participação de empresas de micro e pequeno porte concorrendo com empresas de grande porte, serão consideradas empatadas as propostas das primeiras que se encontrarem em até 5% (dez por cento) das segundas.

9.13.1 - Nesta condição será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.13.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.14 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias, conforme Anexo 03 deste Edital.

9.15 - Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao edital.

9.15.1 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.15 - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

10. DEFINIÇÃO DOS(AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, o(a) proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço(maior desconto) e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço(maior desconto).

10.1.2 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os percentuais de desconto oferecidos nas propostas..

10.1.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço(maior desconto) e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço(maior desconto), devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto; ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados(maiores descontos), se houver.

10.1.4 - Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Caberá a vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

10.1.5 - Havendo um(a) único(a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço (desconto) cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Prefeitura Municipal.

10 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO